Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 844/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13811/2014
PROTOCOLO	**:** 1477805
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	**:** FLORAL APOIO E LOGISTICA LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 143.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALORES – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014, celebrado entre o Município de Bela Vista, na gestão do Sr. Renato de Souza Rosa e Floral Apoio e Logística LTDA - ME.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa Floral Apoio e Logística LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 065/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 156.000,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 52.000,00
- VALOR CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 208.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 182.000,00
- EMPENHO ANULADO	R$ 39.000,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 143.000,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 143.000,00
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 143.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do contrato, a formalização do 1º termo aditivo e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 001/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 001/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC APC/ARP